



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 10.453 **De 17 de fevereiro de 2025**

Regulamenta os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº. 96, de 23 de outubro de 2018 para o lançamento do IPTU do exercício de 2025 e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2025, efetivar-se-á em 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º A notificação para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2025, expedidos pelo ente municipal, possuem o pagamento em Cota Única, com desconto de 5% (cinco por cento) até 20/03/2025, ou parcelado, em até 10 parcelas fixas mensais sem desconto, com parcela mínima não inferior a 10% (dez por cento) da UFM, ou seja, R\$ 32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Para os que optarem pelo pagamento parcelado em até 10 (dez) parcelas fixas mensais sem descontos, os vencimentos serão:

1ª Parcela	20/03/2025
2ª Parcela	22/04/2025
3ª Parcela	20/05/2025
4ª Parcela	20/06/2025
5ª Parcela	21/07/2025
6ª Parcela	20/08/2025
7ª Parcela	22/09/2025
8ª Parcela	20/10/2025
9ª Parcela	21/11/2025
10ª Parcela	22/12/2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto n.º 10.453/2025

Art. 4º Os contribuintes que não receberem a notificação de recolhimento até 10 (dez) dias antes do vencimento da Cota Única ou da 1ª (primeira) parcela deverão retirar a segunda via pelo site www.saoroque.sp.gov.br, aba cidadão, IPTU digital 2025.

Art. 5º Os lançamentos estão de acordo com a alíquota prevista no artigo 20 da LC 96/2018.

Art. 6º O índice de correção aplicado IPCA, ficou em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme acumulado de novembro de 2023 a outubro de 2024, de acordo com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 96/2018, o qual servirá de base para atualização dos impostos incidentes na notificação do IPTU.

Art. 7º O m² (metro quadrado) da construção fica fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo/2025, com base no custo do serviço público prestado nos últimos 12 (doze meses), conforme contrato.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/2/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3FA-9582-7B27-5008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/02/2025 15:55:13
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D3FA-9582-7B27-5008>